

Publicado no Jornal Diário Oficial do Município de Campo Largo,						
nº_2	1426	_Pa	ágina:	L	14	_
Data:	09	_	05		23	_

LEI N° 3583, DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar, no ato da matrícula escolar, formulário para denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher, nas unidades de ensino da rede pública e privada do município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de as unidades de ensino da rede pública e privada disponibilizar no ato da matrícula escolar, formulário ou instrumento similar que possibilite a realização de denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher, com a finalidade de proteger mulheres vítimas de violência.

- §1º O formulário referido no caput deverá ser disponibilizado à genitora ou à responsável legal do aluno, à quem deverá ser assegurado o preenchimento individual e isolado, de modo a proporcionar as denúncias de violência contra a mulher.
- §2º A realização da matrícula escolar por meio eletrônico não exime o estabelecimento de ensino de disponibilizar o formulário ou o instrumento referido no *caput*.
- Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar, concomitante à matrícula estudantil, informações sobre as medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.



PREFEITURA DE

Parágrafo único AMPSO SARGO aput deste artigo não limita a divulgação de material informativo sobre o tema ao longo do ano letivo.

Art. 3° O servidor público ou funcionário responsável pela matrícula, ao constatar o recebimento de denúncia referente a violência doméstica e familiar, deverá, imediatamente, arquivar cópia do documento no prontuário do aluno e informar o fato à direção e à coordenação pedagógica da escola, a quem incumbirá providenciar o encaminhamento da denúncia as autoridades de Segurança Pública.

Parágrafo único. Caso a violência seja atual, caberá ao estabelecimento educacional assegurar a permanência da genitora ou da responsável legal na instituição de ensino, até que sejam adotadas as providências legais pela autoridade policial.

Art. 4° Caso a genitora ou responsável legal deixe de responder o formulário, o estabelecimento educacional deverá efetivar a matrícula, cabendo ao servidor público ou ao funcionário responsável atestá-la no prontuário do aluno.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 09 de maio de 2023.

Maurício Rivabem

Oweres 5

Prefeito Municipal